ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 096/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos na Lei Municipal n° 2385, de 14 de setembro de 2009, visando adequar a legislação municipal à legislação federal/estadual vigente, incluindo possibilitar que as ações de solicitação de licença de construção, dentre outras, também possam ser requeridas pelo posseiro da área, o que na atual legislação só é permitido ao proprietário, fato que causa inúmeros transtornos aos munícipes, considerando que a grande parte dos imóveis urbanos não possui matrícula, o que igualmente inviabiliza a regularização das devidas construções.

Vale ressaltar que o Município de Mostardas vem investindo mais de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no recadastramento dos imóveis urbanos, o que torna necessário uma maior efetividade na fiscalização para as regularizações e, por esse motivo, o aumento das multas para quem infringir a mencionada lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 15 de junho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.06.15 09:55:09 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

de 15 de junho de 2023

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º na Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. É considerado proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º. Nos artigos e incisos da presente lei, onde lê-se a palavra "proprietário", considera-se o termo "titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título".

§ 3º. Os documentos apresentados pelo titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título merecem do município a p0resunção de veracidade e autenticidade, respondendo o representante administrativa, civil e criminalmente, nos casos de falsidade ou fraude."

Art. 2º. Altera os incisos I, II, II, IV e V do artigo 12 na Lei Municipal n° 2583, de 14 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

I - iniciar a construção sem a necessária licença - multa: 20 (vinte) RM;

II - ocupar prédio sem a necessária vistoria e "habite-se" - multa: 10 (dez) RM;

III - quando não forem obedecidos os nivelamentos e alinhamentos - multa: 20 (vinte) RM;

IV - quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local ou forem falseadas cotas, indicações de projeto, ou qualquer elemento do processo - multa: 20 (vinte) RM;

V - quando as obras forem executadas em flagrante desacordo com o projeto aprovado e licenciado - multa: 25 (vinte e cinco) RM."

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2583, de 14 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE